



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 10, DE 12 DE fevereiro DE 2014.

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba no estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n° 9.985/2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340/2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 29 de abril de 1998, que criou o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba;

Considerando a Portaria IBAMA n° 97, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02199.000017/2013-45;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

R.WL

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental em Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro - NUPEM/UFRJ, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFFluminense, sendo um titular e um suplente;
- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO CARAPEBUS, sendo um titular e um suplente;
- e) Fundação de Esporte e Turismo de Macaé - FESPORTUR, sendo um titular e um suplente;
- f) Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria Municipal de Turismo de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria Municipal de Educação de Macaé, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria de Meio Ambiente de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- l) Secretaria Municipal de Ambiente de Macaé, sendo um titular e um suplente;
- m) Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Macaé, sendo titular e um suplente;
- n) Câmara Municipal de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- o) Câmara Municipal de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- p) Guarda Municipal Ambiental de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- q) Guarda Municipal Ambiental de Carapebus, sendo um titular e um suplente; e
- r) Guarda Ambiental de Macaé, sendo um titular e um suplente.



II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Pescadores da Lagoa de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Moradores e Amigos da Praia de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A João Batista Soares, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação Projeto e Vida de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Amigos de Mato de Pipa, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Núcleo de Educação Ambiental da Região da Bacia de Campos-NEA-BC-Núcleo Operacional do Fundão, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação dos Produtores Rurais de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação dos Amigos do Parque de Jurubatiba/APAJ, sendo um titular e um suplente;
- i) Colônia de Pescadores Z-27 de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- j) Cooperativa dos Pescadores, Produtores Rurais e dos Trabalhadores do Agronegócio e Agroecologia de Quissamã – COOP Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- k) Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- l) Editora Ambiente Informativo, sendo um titular e um suplente;
- m) Espaço Cultural José Carlos de Barcelos, sendo um titular e um suplente;
- n) Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora, sendo um titular e um suplente;
- o) Movimento SOS Praia do Pecado, sendo um titular e um suplente;
- p) Sociedade Amigos do Lagomar - SAL, sendo um titular e um suplente;
- q) Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sendo um titular e um suplente; e
- r) Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, a quem compete indicar seu suplente.

M/A

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados à partir da data de posse.

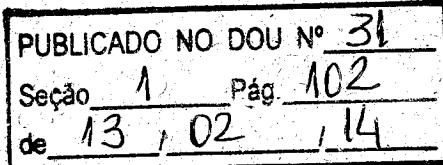
§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente





Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do DAEE

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO RESOLUÇÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 513ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 117 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Açu de Orós, situado no rio Jaguaribe, no Município de Orós, Estado do Ceará, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 118 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Açu de Orós, situado no rio Jaguaribe, no Município de Orós, Estado do Ceará, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHIA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTEIRA Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba no estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União da data subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985/2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 3.430/2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 29 de abril de 1998, que criou o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba;

Considerando a Portaria IBAMA nº 97, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02199.0000017/2013-45; resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque

Nacional da Restinga de Jurubatiba, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014021300102

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b)Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental em Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UPEM/UFRJ, sendo um titular e um suplente;
- c)Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense, sendo um titular e um suplente;
- d)Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO CARAPEBUS, sendo um titular e um suplente;

- e)Fundação de Esporte e Turismo de Macaé - FESPORTUR, sendo um titular e um suplente;
- f)Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Quissamã, sendo um titular e um suplente; Secretaria Municipal de Turismo de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

- g)Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- h)Secretaria Municipal de Educação de Macaé, sendo um titular e um suplente;

- i)Secretaria de Meio Ambiente de Carapebus, sendo um titular e um suplente;
- j)Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

- k)Secretaria Municipal de Ambiente de Macaé, sendo um titular e um suplente;
- l)Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Macaé, sendo titular e um suplente;

- m)Câmara Municipal de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- n)Câmara Municipal de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

- o)Guarda Municipal Ambiental de Quissamã, sendo um titular e um suplente;
- p)Guarda Municipal Ambiental de Carapebus, sendo um titular e um suplente; e

- q)Guarda Ambiental de Macaé, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a)Associação dos Pescadores da Lagoa de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

- b)Associação dos Moradores e Amigos da Praia de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

- c)Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A João Batista Soares, sendo um titular e um suplente;

- d)Associação Projeto e Vida de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

- e)Associação dos Amigos de Mato de Pipa, sendo um titular e um suplente;

- f)Associação Núcleo de Educação Ambiental da Região da Bacia de Campos-NEA-BC-Núcleo Operacional do Fundão, sendo um titular e um suplente;

- g)Associação dos Produtores Rurais de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

- h)Associação dos Amigos do Parque de Jurubatiba/APAJ, sendo um titular e um suplente;

- i)Colônia de Pescadores Z-27 de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

- j)Cooperativa dos Pescadores, Produtores Rurais e dos Trabalhadores do Agronegócio e Agroecologia de Quissamã - COOP Quissamã, sendo um titular e um suplente;

- k)Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

- l)Editora Ambiental Informativo, sendo um titular e um suplente;

- m)Espaço Cultural José Carlos de Barcelos, sendo um titular e um suplente;

- n)Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora, sendo um titular e um suplente;

- o)Movimento SOS Praia do Pecado, sendo um titular e um suplente;

- p)Sociedade Amigos do Lagomar - SAL, sendo um titular e um suplente;

- q)Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sendo um titular e um suplente; e

- r)Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente.

- s)Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, a quem compete indicar seu suplente;

- t)Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba observarão o disposto no seu regimento interno.

- §º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

- §º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

- Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado afividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTEIRA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi no estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União da data subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 3.430, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 97.688 de 25 de abril de 1989, que criou o Parque Nacional do Superagüi e a Lei nº 9.513 de 20 de novembro de 1997, que ampliou os limites da sua área;

Considerando a Portaria IBAMA nº 45, de 22 de junho de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02070.003592/2013-46, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- b)Superintendência do Patrimônio da União - SPU, sendo um titular e um suplente;

- c)Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná - CEM/UFP, sendo um titular e um suplente;

- d)Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, sendo um titular e um suplente;

- e)Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sendo um titular e um suplente;

- f)Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

- g)Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente;

- h)Prefeitura Municipal de Guararema, sendo um titular e um suplente;

- i)Comunidade de Guapicum, sendo titular e Comunidade de Tibicanga, como suplente;

- j)Comunidade de Bertioga, sendo titular e Comunidade de Barbados, como suplente;

- g)Comunidade de Vila Fátima, sendo titular e Comunidade de Sebú, como suplente; e

- h)Comunidade Barra do Araripira, sendo titular e Comunidade de Ariri, como suplente.

- Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Superagüi, a quem compete indicar seu suplente.

- Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba observarão o disposto no seu regimento interno.

- §º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

- Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi observarão o disposto no seu regimento interno.

- §º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

